



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07/11/2005
PDR UMA-1-1 am

PROJETO DE LEI N.º

1903 / 09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

APROVADO EM 08/11/2005
PDR UMA-1-1 amz

PROJETO DE LEI Nº _____ /2009

Institui Programa de Prevenção à Doença Falciforme e Assistência Integral às pessoas com traço falciforme e anemia falciforme no Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no Município de Sarandi – PR., o Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e àquelas com Anemia Falciforme.

Art. 2º O programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, utilizara da comissão de Saúde para implantar o programa no Município, com participação de técnicos e voluntários.

Art. 3º Constitui procedimento médico obrigatório e exame diagnóstico de hemoglobina a todas as crianças recém nascidas, tanto pelo SUS quanto pelo particular, no Município de Sarandi.

Parágrafo único – Fica assegurada a realização de diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que e desejarem realizar o exame, além das crianças recém nascidas.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1003 / 09

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 4º O Município proverá a todo cidadão:

I – Cobertura vacinal completa, definida por especialistas a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive àquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos.

II – A medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção.

III – Ficará sobre responsabilidade da Secretaria de Saúde, o fornecimento dos medicamentos à pessoa portadora de anemia falciforme.

Art. 5º As pessoas com maior probabilidade de riscos desde a adolescência, deverá ser assegurado acompanhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais pertinentes.

Parágrafo único. Fica assegurado o acesso a atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em situação de riscos genéticos.

Art. 6º Durante o acompanhamento pré-natal, os futuros pais que tenham possibilidades de riscos genéticos, receberão acompanhamento e orientações acerca dos riscos e agravos que possam ocorrer em virtude da anemia falciforme.

Art. 7º A gestante com anemia falciforme terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

1903 / 09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Parágrafo único – No mesmo sentido, receberá igual tratamento àquela que vier a sofrer aborto ocasionado por sua condição falciforme.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento as pessoas que apresentarem traço falciforme, organizando cadastro próprio e específico, garantindo o sigilo.

Art. 9º À Secretaria de Saúde, através de seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, ortopedistas, hematologistas, enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem.

Art. 10º Do programa deverão fazer parte ações educativas e de preventiva, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

- I – Campanhas educativas de massa;
- II – Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede pública de saúde e da educação;
- III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população e em especial para todo o corpo discente da rede pública;

Art. 11º Às pessoas com anemia falciforme fica assegurada pelo Município a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento básico de saúde.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

I – Na rede pública de saúde encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos e materiais:

- a) hidroxiuréia;
- b) ácido fólico;
- c) dipirona;
- d) aspirina;
- e) dicoflenato de sódio (voltarem);
- f) paracetamol;
- g) tilex;
- h) codeína;
- i) bomba de infusão para quelante parental;
- j) água destilada;
- k) seringas hipodérmicas e agulhas;
- l) scalp/borboleta.

Art. 12º A Secretaria de Saúde deverá promover ampla divulgação para conhecimento de todos, do programa de prevenção a doença falciforme.

Art. 13º A Secretaria de Educação atuará conjuntamente, na formação dos educadores e funcionários focando esse alvo, para que estejam aptos a orientar e educar não só as pessoas com anemia falciforme, como toda a coletividade nas unidades escolares.

I – deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, membros da Comissão de Saúde e voluntários para que





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1903 / 09

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

conheçam os sintomas da anemia falciforme, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 14º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Reginaldo Alves dos Santos

Reginaldo Alves dos Santos
Vereador Autor

